



Centro Universitário de Adamantina

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.unifai.com.br

VIII- Representante dos Servidores Administrativos com Atuação no Biotério:

Titular: Tamara Azevedo Veronezi - Auxiliar de laboratório no Biotério Central

IX- Representante de Associação de Defesa dos Animais:

Titular: Nágila Mostafa Bernardo Marins

Suplente: Maria de Fátima Ferreira Porto Zanata

Artigo 2º - A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA do Centro Universitário de Adamantina é responsável pela avaliação e acompanhamento de projetos de atividades de ensino e pesquisa científica, que envolva manipulação ou manuseio de animais das espécies filo Chordata e subfilo Vertebrata, no Centro Universitário de Adamantina.

Artigo 3º - São competências da CEUA;

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas Resoluções Normativas do CONCEA/Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

II – examinar previamente os protocolos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o